



ESTADO DO MARANHÃO  
Rua da Prata, S/nº, Centro, 65.418-000, Peritoró, Maranhão  
CNPJ nº 01.612.537/0001-75

**LEI MUNICIPAL Nº 018, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021**

**INSTITUI E INTEGRA O CALENDÁRIO DE  
EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS DO  
MUNICÍPIO DE PERITORÓ.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o **Calendário de Eventos Esportivos e Culturais do município de Peritoró**, que dispõe sobre os eventos culturais, ações esportivas, competitivas e de cunho religioso e ainda com o objetivo de desenvolver aptidões biopsicossociais, a cultura da paz e a socialização de crianças, jovens e adultos.

**Art. 2º** A responsabilidade pela execução das ações que compõem o Calendário de Eventos Esportivos e Culturais de que trata esta Lei é da Prefeitura Municipal, através das suas Secretarias, podendo-se celebrar parcerias com outras entidades públicas ou privadas.

**Art. 3º** Compõe o Calendário de Eventos Esportivos e Culturais do Município:

- I - Campeonato Municipal de Futebol de Campo Amador e Veterano;
- II - Carnaval;



ESTADO DO MARANHÃO  
Rua da Prata, S/nº, Centro, 65.418-000, Peritoró, Maranhão  
CNPJ nº 01.612.537/0001-75

- III - Páscoa;
- IV - Festas Juninas;
- V - Dia das crianças;
- VI - Festejos de Nossa Senhora das Graças e do Bom Caminho;
- VII- Aniversário do Município de Peritoró;
- VIII – Natal;
- IX – Réveillon;
- X – Dia do Evangélico;
- XI – Dia da Consciência Negra

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, do qual constarão as datas detalhadas dos eventos e forma organizacional, incluindo horário de funcionamento, dentre outros aspectos necessários ao aperfeiçoamento e implantação dos projetos.

**Art. 5º** O Município, através das Secretarias Municipais responsáveis, poderá apoiar eventos esportivos e culturais realizados por associações e/ou comunidades.

§ 1º Os eventos mencionados do caput não poderão ter caráter de fins lucrativos.

§ 2º As despesas no apoio dos eventos do caput correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Além dos eventos referidos no art. 3º, poderão ser incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:



ESTADO DO MARANHÃO  
Rua da Prata, S/nº, Centro, 65.418-000, Peritoró, Maranhão  
CNPJ nº 01.612.537/0001-75

- I - Incremento do esporte e lazer;
- II - Conservação e desenvolvimento das tradições esportivas;
- III - Lazer popular;
- IV - Geração de Renda e Entretenimento;
- V - Incentivo às atividades culturais.

**Art. 7º** O Calendário de Eventos Esportivos e Culturais do Município tem por objetivo:

- I - promover o desenvolvimento social, esportivo, cultural e econômico do Município;
- II - orientar a comunidade na prática saudável do esporte no Município;
- III - Fomentar o Turismo Local e a geração de Renda;
- IV - divulgar os eventos constantes no artigo 3º.

**Art. 8º** Compete à Prefeitura Municipal, através dos setores responsáveis o custeio e organização das ações esportivas e culturais que compõe o Calendário instituído por esta Lei.

**Art. 9º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art.10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





ESTADO DO MARANHÃO  
Rua da Prata, S/nº, Centro, 65.418-000, Peritoró, Maranhão  
CNPJ nº 01.612.537/0001-75

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE  
PERITORÓ-MA, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DOIS  
MIL E VINTE UM.**

*Josué Pinho da Silva Júnior*

JOSUÉ PINHO DA SILVA JÚNIOR

**Prefeito Municipal**

